



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.656 de 26 de julho de 2012.

“Autoriza o Executivo a Suplementar Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.012.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.012 Lei Municipal nº 1.595 de 15 de Dezembro de 2.011, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos

12.365.0005.2017 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar		
3390.30.00 – Material de Consumo	F 253	R\$ 9.740,00

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.0005.2020 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar		
3390.30.00 – Material de Consumo	F 294	R\$ 22.000,00

02.04.11 – Ensino 2º Grau

12.362.0005.2026 – Convênio FNDE – PNAE – Merenda Escolar		
3390.30.00 – Material de Consumo	F 389	R\$ 52.980,00

02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.0005.2047 – Convênio FNDE – PNAE – Merenda Escolar - EJA		
3390.30.00 – Material de Consumo	F 476	R\$ 21.640,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 106.360,00
---------------------------------	--	-----------------------

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

a) no valor de R\$ 106.360,00 (cento e seis mil, trezentos e sessenta reais), por possível excesso de arrecadação a ser apurado no exercício de 2.012.

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.569/11 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 26 DE JULHO DE 2012.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.656/2012 – folha 02 de 02

OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal